



RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 083-2023

NATAL/RN 13 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, ajuda de custos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, auxílios de representação, verbas de representação e ajuda de custos, pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, auxílios de representação, verbas de representação e ajuda de custos deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do CREF16/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 439-2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, verba de representação e ajuda de custos no âmbito do CREF16/RN, resta regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN e representantes e/ou colaboradores eventuais quando em efetivo exercício, por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, do seu domicílio para a sede ou da sua sede para seu respectivo domicílio e/ou para os mais diversos lugares.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes designados pelo CREF16/RN, atenderem convocação/convite para reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Plenário,



quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF16/RN.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido pelo CREF16 alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas ou quando definidas pelo CREF16/RN.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez, após a apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas acompanhados de requerimento devidamente assinados.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação injustificada da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação injustificada do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF16/RN.

Parágrafo único - A presença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença, fotos ou outros instrumentos que venham a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório de participação a ser enviado ao CREF16/RN no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório de participação mencionado no *caput* deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias ou quaisquer outras despesas.

Art. 7º - Quando pagas antecipadas, devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.



§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Será concedido adicional no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde os beneficiários têm domicílio ou exercício.

Parágrafo Único: Os Conselheiros com domicílios nas regiões metropolitanas, que participarem de Reuniões da Diretoria e Plenárias, farão jus ao recebimento do valor correspondente ao auxílio representação.

Art. 10 - Os Conselheiros, designados pela Diretoria do CREF16/RN, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho que sejam indelegáveis a terceiros, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio representação por dia, nos valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos através de assinatura de frequência, ofício ou declaração, fotos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF16/RN, através de folha de presença, relatório ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório de participação a ser enviado ao CREF16/RN no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório de participação mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado novos pagamentos.

Art. 12 - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

CAPÍTULO III DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - Será devida a verba de representação aos Conselheiros pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF16/RN.

Art. 14 - Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.



Parágrafo Único – Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 15 – O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 04 (quatro) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF16/RN.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório de participação para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF16/RN, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Art. 16 – O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF16/RN, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório de participação a ser enviado ao CREF16/RN no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório de participação mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas de representação.

CAPÍTULO IV DA AJUDA DE CUSTOS

Art. 17 – Será devida a ajuda de custos com o objetivo de ressarcir o funcionário efetivo, comissionado ou assessor, de despesas para o desempenho de suas funções por presença em reuniões/eventos do CREF16/RN, quando devidamente convocados e fora do seu horário de expediente.

Parágrafo Único: A ajuda de custos, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não tendo caráter remuneratório, não gera encargo na área trabalhista, previdenciária ou civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através do documento de convocação, de relatório de participação de atividades externas, fotos, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades regimentais do CREF16/RN, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 19 - Caberá à Presidência do CREF16/RN:

- I – aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;
- II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF16/RN.



Art. 21 – Os valores estabelecidos nesta resolução estão em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem o CREF16/RN e aos quais ficarão condicionados.

Art. 22 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 23 - Os pagamentos referidos nesta resolução, serão realizados por empregado ou funcionário comissionado designado pelo Presidente, através de portaria.

Parágrafo Único: As solicitações e requerimentos dos pagamentos referidos nesta resolução serão encaminhados pelos interessados, com a antecedência de 24 horas, prazo mínimo para as providências para a realização do evento;

Art. 24 – Quando a participação ocorrer no formato virtual, todos os valores serão pagos a metade, ou seja, em 50%, do valor da participação presencial.

Art. 25 – Os casos omissos, inclusive aqueles que se referem a outros valores a serem pagos justificadamente, a empregados, ocupantes de cargo em comissão, convidados etc., serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF16/RN.

Parágrafo Único: Os empregados, servidores ocupantes de cargos em comissão quando convocados para reuniões ou outros serviços de interesse do CREF16/RN, fora do seu expediente, farão jus a uma ajuda de custo.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CREF16/RN nº 68/2021.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

Publicado no D.O.U. - Seção 1, Nº 94, quinta-feira, 18 de maio de 2023, Pág. 109 a 110.



ANEXO I

TABELA I

Dos valores das diárias

Classificação do Cargo/ Emprego/Função	Deslocamentos na jurisdição do CREF16/RN	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro/ São Paulo
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 435,60	R\$ 575,40	R\$ 704,20
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 311,00	R\$ 493,00	R\$ 603,60
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 285,00	R\$ 452,20	R\$ 553,05
Ocupantes de cargo em comissão	R\$ 311,00	R\$ 493,00	R\$ 603,60
Ocupantes de função gratificada de nível médio	R\$ 285,00	R\$ 452,20	R\$ 553,05
Ocupantes de função gratificada de nível superior	R\$ 311,00	R\$ 493,00	R\$ 603,50

TABELA II

Do valor do auxílio representação

Jurisdição do CREF16/RN	Presencial	R\$ 217,80
	Virtual	R\$ 108,90

TABELA III

Dos valores da verba de representação

Forma	Valor
Representação de forma presencial	R\$ 460,00
Representação em ambiente virtual	R\$ 230,00

TABELA IV

Do valor da ajuda de custos

Jurisdição do CREF16/RN	Presencial	R\$ 217,80
	Virtual	R\$ 108,90

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente